



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 042/2020 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 006900-87.2018.8.26.0189, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS-SP.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal) E A EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Macedônia, no Estado do São Paulo, no Gabinete da Sra. Prefeita Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Macedônia, no Estado de São Paulo, à Praça José Princi, nº 449, Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 45.115.912/0001-47, neste ato legalmente representada pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a SRA. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Macedônia, portador do R.G. n.º 16.215.430-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 058.332.848-21, daqui por diante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado a sociedade empresária **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, à Estrada Vinhedo Viracopos, KM 04 - Setor Medtronic – Bairro Distrito Industrial, s/n.º, CEP 13.280-000, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual n.º 114.963.330.112 – Telefone (11) 2182-9236 / 2182-9241, neste ato representada pelo seu procurador LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG. 44.053.084 SSP/SP e do CPF. 323.110.578-12, residente e domiciliado na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade de Monções, São Paulo - SP, daqui por diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO: A “Contratante”, tendo em vista o Ofício nº 018/2020, datado de 22 de Julho de 2020, encaminhado pela Unidade Básica de Saúde de Macedônia, com a análise e manifesto favorável da Sra. Prefeita Municipal e da Assessoria Técnico-Jurídica, todos juntados aos autos, contrata a “Contratada” através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS / EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 006900-87.2018.8.26.0189, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS-SP, juntado aos autos, para a Unidade Básica de Saúde de Macedônia, conforme abaixo estabelecido:



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Caixa com 10 unidades	Cateter – Quicl-set – 6m cânula / 60 cm tubo	875,33	10.503,96
02	12	Caixa com 10 unidades	Reservoir Parafigm 3.0	170,47	2.045,64
03	12	Caixa com 5 unidades	Enlite Sensor	1.729,00	20.748,00
VALOR TOTAL				33.297,60	

CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO: A entrega dos produtos, objeto da presente contratação, deverá ser efetuada no prazo de 10 (*dez*) dias úteis conforme proposta juntada aos autos, na Unidade Básica de Saúde de Macedônia, sito a Rua Deputado Anísio Moreira, nº 438 – Centro – Macedônia/SP – Telefone (017) 38491317 e conferidos no ato da entrega. O não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (*doze*) meses, contados da sua celebração.

2.2 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.3 – A fiscalização dos produtos entregues cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

2.4 – A perfeita entrega dos produtos cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

2.5 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados se quedaram insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.6 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.6, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Sétima e Oitava do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES: Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 33.297,60** (*trinta e três mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos*), correspondente aos itens adquiridos pela “Contratante”, descritos na Cláusula 1ª), devendo o pagamento ocorrer em 30 (*trinta*) dias subsequentes a apresentação da Nota Fiscal devidamente Atestada pela Unidade Básica de Saúde de Macedônia.

3.1 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente a variação registrada no INPC-IBGE (*pro-rata-dia*) no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento. Na eventualidade da alteração da Legislação que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, providências serão tomadas visando a perfeita adequação as novas regras que forem ditas.

3.2 – O contrato poderá ter os seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65 – item II – letra d – parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE: Consoante se depreende das disposições do Plano de Estabilização Econômica, os preços ora pactuados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA 5ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente classificado e codificado sob a funcional programática nº 10.301.0029.2043.000, categoria econômica n.º 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), ficha nº 293, do Fundo Municipal da Saúde de Macedônia.

CLÁUSULA 6ª) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

II – Fica obrigado a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Macedônia ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

III – Caberá à “Contratante” a fiscalização e conferência dos produtos de que trata o presente contrato, através da Unidade Básica de Saúde de Macedônia.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA 7ª) DAS SANÇÕES: Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (*dez por cento*) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª) DA RESCISÃO: Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 9ª) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 (*e alterações posteriores*) e na Lei Municipal 005/2002 do Município de Macedônia.

CLÁUSULA 10ª) DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Fernandópolis, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Macedônia – SP, 18 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS
Procurador

TESTEMUNHAS:
